



FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E O CRÉDITO: UMA ANÁLISE SOBRE O SUPERENDIVIDAMENTO E A RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

THE SOCIAL RESPONSIBILITY OF BUSINESS AND CREDIT: AN ANALYSIS OF OVER-INDEBTEDNESS AND THE RESPONSIBILITY OF FINANCIAL INSTITUTIONS

Giowana Parra Gimenes da Cunha*
Gabriela Maria de Oliveira Franco**
Flávio Rezende Neiva***

RESUMO

Todos os dias milhares de pessoas buscam crédito para pagar suas contas realizar sonhos, ou até preencher anseios de consumo. Diante desta realidade da atual sociedade pós-moderna, advém problemáticas relacionadas ao papel das instituições financeira neste cenário, relativos à sua responsabilidade e lucratividade. A partir destes questionamentos, o presente estudo tem como objetivo analisar a função social da empresa e o crédito, observando os aspectos da função social das instituições financeiras, à luz do superendividamento. A ausência de cumprimento da função social, colaborando na redução do superendividamento por parte das instituições financeiras, pode estar relacionada ao fato, da minimização do prejuízo dessas pela inadimplência, em decorrência dos juros remuneratórios calculados através do spread bancário, que tem como elemento a própria inadimplência. A presente análise é feita de forma lógica, por meio do método dedutivo, destacando os atores envolvidos no superendividamento e os seus principais aspectos. Desta forma, a justificativa do presente trabalho diz respeito à relevância do tema para diversos âmbitos da vida em sociedade, em especial o comportamento do indivíduo enquanto consumidor perante o desenvolvimento do mercado.

PALAVRAS-CHAVE: Função social/solidária da empresa; Crédito; Superendividamento; “*Spread*” bancário; Lucratividade bancária.

ABSTRACT

* Mestranda em Direito pela UNIMAR. Bolsista CAPES. Pós-graduada em Direito Público pela EBRADI. Graduada no curso de Direito pelo UNIVEM. Técnica em Serviços Jurídicos pela Etec de Lins. Advogada.

** Mestranda em Direito pela UNIMAR. Pós-Graduada em Direito Civil, Processo Civil, Direito Administrativo e Direito Notarial e Registral. Graduada em Direito pela UNIC.. Tabela de Notas e de Protesto.

*** Mestrando em Direito pela UNIMAR. Pós-graduado em Direito e Processo Civil pela UEL. Graduado em Direito pela UNOPAR. Advogado e Professor.





Every day thousands of people seek credit to pay their bills, fulfill their dreams, or even satisfy their consumer desires. In this post-modern society, this reality raises concerns about the role of financial institutions, such as their responsibility and profitability. This study aims to analyze the social function of the company and credit, focusing on the social function of financial institutions and how they contribute to over-indebtedness. The absence of compliance with the social function by financial institutions may contribute to over-indebtedness, as they may minimize their losses due to default through high interest rates. This analysis is conducted in a logical way, using the deductive method, and it highlights the actors involved in over-indebtedness and its main aspects. The relevance of this study is due to the importance of the topic for various aspects of life in society, especially the behavior of individuals as consumers in a developing market.

KEYWORDS: Social Responsibility; Credit; Over-Indebtedness; Bank Spread; Bank Profitability

INTRODUÇÃO

No contexto contemporâneo do direito bancário, a função social das instituições financeiras emerge como um princípio norteador essencial, delineando a responsabilidade e o compromisso dessas entidades para com a sociedade em que operam. Enquanto a lucratividade é indiscutivelmente um objetivo central, a ênfase crescente na função social das instituições financeiras desperta a necessidade premente de uma análise mais profunda sobre sua interação com o fenômeno complexo do superendividamento do consumidor.

Sendo assim, são necessários os questionamentos: qual o papel das instituições financeiras nesse processo? Como o direito aborda o tema do superendividamento? Qual a responsabilidade das instituições financeiras? E mais importante, estão estas “lucrando” com a situação?

A função social das instituições financeiras, intrínseca ao ordenamento jurídico, demanda que estas exerçam suas atividades com um olhar sensível aos impactos sociais, econômicos e culturais que suas ações possam desencadear. A natureza peculiar das operações bancárias, que envolvem a concessão de crédito e a administração de recursos financeiros, confere-lhes um papel vital na promoção do desenvolvimento sustentável, na redução das desigualdades e na garantia do bem-estar da coletividade.

O superendividamento do consumidor, por sua vez, constitui uma expressão gritante das consequências adversas que podem decorrer da desatenção à função social das instituições





financeiras. A excessiva concessão de crédito desacompanhada de uma avaliação adequada da capacidade de pagamento dos consumidores pode levar a uma espiral de endividamento insustentável, resultando em impactos pessoais, familiares e sociais significativos. A função social das instituições financeiras, portanto, convoca-as a adotar práticas de crédito responsáveis, pautadas por critérios de avaliação sólidos e transparência.

A abordagem jurídica da função social das instituições financeiras encontra respaldo no entendimento de que tais entidades não podem ser meros veículos de geração de lucro, desconsiderando seu impacto na sociedade. O ordenamento legal e regulatório reflete a necessidade de equilibrar os objetivos de rentabilidade com a imperativa tarefa de salvaguardar os interesses e a dignidade dos consumidores. Nesse sentido, a função social emerge como um imperativo ético e jurídico, que transcende as fronteiras estritamente comerciais das instituições financeiras.

Com isso, o presente estudo visa analisar os aspectos da “lucratividade”, ou ausência de prejuízo, bancário ante o superendividamento à luz da função social da empresa, buscando de forma analítica explicar o fenômeno do superendividamento, trazendo a importância inclusive do crédito bancário para o desenvolvimento econômico social, este que pode ser prejudicado, pelo endividamento e lucro crescente das instituições financeiras.

Em síntese, a análise é feita de forma lógica, por meio do método dedutivo, observando todos os atores envolvidos no superendividamento, desde a sociedade de consumo, por Zygmunt Bauman, a lucratividade irresponsável segundo Friedman, e os elementos componente do *spread* bancário, formador dos juros remuneratórios das instituições financeiras, para chegar à uma possível conclusão mais acertada sobre o tema.

1 FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

A função social da empresa é um princípio fundamental que transcende a mera busca pelo lucro, orientando as atividades empresariais em direção a um propósito mais amplo e responsável. No contexto contemporâneo, espera-se que as empresas não apenas alcancem o sucesso econômico, mas também contribuam positivamente para a sociedade, o meio ambiente e as comunidades em que operam.





A função social da empresa implica a consideração e o equilíbrio dos interesses das partes interessadas, incluindo funcionários, clientes, fornecedores e a sociedade em geral. Ela engloba a adoção de práticas éticas, a promoção da sustentabilidade, a responsabilidade social corporativa e a contribuição para o desenvolvimento socioeconômico, reforçando assim a importância da empresa como um agente de transformação e progresso.

Nas palavras muito bem argumentadas por Paulo Bonavides:

De fato, o Estado pode, com justiça, receber a denominação de Estado social quando confere os direitos do trabalho, da previdência, da educação, intervém na economia como distribuidor, dita o salário, manipula a moeda, regula os preços, combate o desemprego, protege os enfermos, em suma, expande sua influência a quase todos os domínios tradicionalmente pertencentes à iniciativa individual. Caracteriza-se pelo intervencionismo, patronagem ou paternalismo (BONAVIDES, 1972, p. 102).

De acordo com a visão do mencionado doutrinador, a função social da empresa envolve o entendimento de que a atividade empresarial não deve ser exclusivamente voltada para a obtenção de lucro, mas também deve contribuir positivamente para a sociedade e o desenvolvimento socioeconômico.

Para Fábio Ulhoa Coelho, grande doutrinador das ciências jurídico empresariais, a empresa não é apenas uma entidade econômica, mas também uma parte integrante da comunidade em que opera. Assim, a função social da empresa implica em considerar os impactos sociais e ambientais de suas operações, além de cumprir com suas obrigações legais, éticas e responsabilidades perante a sociedade.

Em sua perspectiva, a função social da empresa não se limita apenas ao respeito às leis e regulamentos, mas também abrange a adoção de práticas empresariais que promovam o bem-estar geral, a geração de empregos, o desenvolvimento local, a proteção ao meio ambiente e a promoção de valores éticos.

Nas palavras do autor supracitado:

A empresa cumpre a função social ao gerar empregos, tributos e riqueza, ao contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade em que atua, de sua região ou do país, ao adotar práticas empresariais sustentáveis visando à proteção do meio ambiente e ao respeitar os direitos dos consumidores, desde que com estrita obediência às leis a que se encontra sujeita. (COELHO, 2013, p. 76).





Neste sentido, também explica Maria Helena Diniz:

Neste ponto, entende-se que a empresa é um núcleo convergente de diversos fatores econômicos e interesse, como o lucro do empresário/sociedade, que consequentemente implica no aumento-salarial, a criação de novas oportunidades de emprego, o aprimoramento de mão de obra cada vez mais especializada, melhorando e assegurando a qualidade de vida do empregado, ao mesmo tempo que, assegura a existência e manutenção do poder público do Estado por meio da tributação (DINIZ, 2008, p. 42).

A importância social das atividades empresariais agrega um valor-econômico inestimável à empresa, apenas pela sua concreta função social, contribuindo com desenvolvimento social e cultural (DINIZ, 2008, p. 766).

Em outras palavras, mas atualmente com a ideia de capitalismo consciente que será acordado abaixo, a função social da empresa busca elementos de comprometimento com a responsabilidade social, além de apenas gerar lucro e satisfação para a própria empresa, preocupara também com sustentabilidade, comprometimento ambiental, ações da empresa com foco na responsabilidade social, além de apenas superficialmente.

Em um cenário em que a empresa é amplamente reconhecida como um núcleo de convergência de diversos fatores econômicos e interesses, o cumprimento de sua função social emerge como um pilar essencial para a sua legitimidade e relevância.

Os ensinamentos como do professor Fábio Ulhoa Coelho, professora Maria Helena Diniz, e tantos outros brilhantes doutrinadores da área, sustentam a ideia de que a empresa transcende a busca pelo lucro ao abraçar um papel significativo na estruturação do tecido social e econômico. A empresa, ao gerar empregos, tributos e riqueza, desempenha um papel vital na promoção do desenvolvimento das comunidades onde atua, assim como nas regiões e no país como um todo.

Essa contribuição econômica é intrinsecamente entrelaçada com a proteção do meio ambiente, à medida que a adoção de práticas sustentáveis também promove a qualidade de vida das gerações presentes e futuras. A empresa se estabelece como uma força catalisadora para o aprimoramento da mão de obra, a especialização profissional e o crescimento econômico, garantindo simultaneamente a sustentabilidade do poder público por meio da tributação.



Ao cumprir sua função social, a empresa não apenas busca maximizar o retorno financeiro, mas também se consolida como uma peça-chave na engrenagem do progresso social e cultural, agregando um valor econômico inestimável e transcendente.

Nesse contexto, a concretização da função social da empresa é uma expressão tangível do compromisso com o bem-estar coletivo e o desenvolvimento sustentável, delineando um caminho para a harmonização de interesses diversos em prol de uma sociedade mais equitativa e próspera.

Contudo, nesse entendimento, buscando um elo entre este e o tema à ser tratado, há de se aprimorar algumas dessas preocupações da função social trazidas, ainda na questão do superendividamento e das instituições financeiras, além da forma midiática ou publicitária.

2 SOCIEDADE DE CONSUMO

Especificamente sobre o superendividamento, não se pode deixar de abordar e tratar, uma das causas mais latentes de forma doutrinária e científica, qual seja a sociedade de consumo segundo o sociólogo e filósofo polonês, Zygmunt Bauman.

Há uma relação muito presente entre a sociedade de consumo e o superendividamento, pois este é muitas vezes reflexo daquele. Considerando que, na sociedade atual, o indivíduo é a todo tempo pressionado e convencido que o melhor para si, e para que ele faça parte da sociedade de forma satisfatória, é necessário o consumo.

Nesse caso, bens melhores e mais caros, além de sua capacidade econômica, muitas vezes são o motivo desse endividamento. Sobre isto, cita-se as palavras de Bauman (2007, p. 108):

Para que a busca de realização possa continuar e novas promessas possam mostrar-se atraentes e cativantes, as promessas já feitas precisam ser quebradas, e as esperanças de realizá-las, frustradas. Um mar de hipocrisia se estendendo das crenças populares às realidades da vida dos consumidores é condição sine qua non para que uma sociedade de consumidores funcione apropriadamente. Toda promessa deve ser enganosa, ou pelo menos exagerada, para que a busca continue.

O mencionado sociólogo disserta, ainda, que “a sociedade de consumo está calcada na ideia de satisfação dos desejos humanos”, de forma que tal promessa, contudo, mostra-se





“sedutora apenas enquanto o desejo permanece irrealizado e o que se torna permanente é, de fato, a insatisfação” (BAUMAN, 2007, p. 106).

Diante deste entendimento a sociedade de consumo, caracterizada por uma incessante busca por satisfação material e aquisição de produtos, é um fenômeno que molda profundamente nossa realidade contemporânea. Nessa dinâmica, a constante exaltação de desejos e promessas de felicidade através do consumo desenfreado acaba por criar um ciclo vicioso no qual a insatisfação persistente se torna a norma.

À medida que as promessas de realizações individuais são repetidamente apresentadas, muitas vezes de maneira exagerada, os consumidores são incentivados a buscar constantemente a próxima aquisição para preencher o vazio que permanece. Essa cultura de consumo contribui significativamente para o fenômeno do superendividamento, uma vez que muitos se veem envolvidos em um ciclo de gastos excessivos para atender a padrões irrealistas de conforto e “*status*”.

A sociedade de consumo, ao criar um ambiente onde a insatisfação crônica é perpetuada, alimenta o ciclo do superendividamento ao encorajar gastos além das capacidades financeiras individuais. O impulso para adquirir produtos e serviços muitas vezes ultrapassa a avaliação sensata das possibilidades de pagamento, levando ao endividamento excessivo e à dificuldade em cumprir obrigações financeiras.

A busca constante por mais, impulsionada por uma cultura que associa a aquisição de bens ao sucesso pessoal e à felicidade, contribui para um cenário no qual as dívidas se acumulam e os indivíduos enfrentam dificuldades financeiras substanciais.

Em resumo, a sociedade de consumo exerce uma influência profunda no fenômeno do superendividamento ao fomentar um ciclo de insatisfação crônica e encorajar gastos excessivos.

A busca implacável por realizações materiais muitas vezes leva a uma armadilha financeira na qual as dívidas se acumulam e os indivíduos enfrentam dificuldades para recuperar o equilíbrio financeiro. Para abordar efetivamente o superendividamento, é crucial reconhecer e desafiar os padrões culturais e sociais que contribuem para a busca implacável por consumo e as promessas ilusórias de satisfação que ela oferece.



3 O CRÉDITO E SUA IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL

Crédito é uma crença, que se tem em algo, ou alguém, ou seja, qual o grau de credibilidade e chances de determinada pessoa, por exemplo, pagar uma dívida, e quanto ela conseguiria obter antecipadamente, que pudesse ser pago por ela no futuro. No entanto, o crédito deve ser concedido, dentre outros, sob alguns aspectos analisados, os quais seguem destacados.

Dentre estes, têm-se a liberdade de contratar das instituições financeiras, sem olvidar a necessidade de assegurar a transparência e informações clara para os clientes. Também, destaca-se a proteção do consumidor, pois o Código de Defesa do Consumidor garante proteção dos direitos desta na qualidade de parte mais vulnerável da relação, prevendo sanções e medidas para prevenção do superendividamento, mais recentemente.

Ademais, destaca-se a responsabilidade civil, na qual denotam que os bancos e empresas que ofertam crédito podem ser responsabilizados civilmente na hipótese em que causam danos aos consumidores, como por exemplo no caso de concessão abusiva de crédito.

À Saber, a concessão abusiva de crédito é quando a instituição financeira, concede crédito ao consumidor, sem observar e analisar especificamente sua condição financeira, e possibilidade de pagamento das parcelas, ou do crédito em si, concedendo crédito além da capacidade de pagamento do consumidor, fomentando o superendividamento deste.

Destarte, ressalta-se que o crédito é uma ferramenta de significativa relevância no panorama financeiro contemporâneo, e desempenha um papel essencial nas relações bancárias, proporcionando um impulso crucial para o desenvolvimento da sociedade. No entanto, a concessão de crédito é uma prática que traz consigo um conjunto de responsabilidades e considerações que merecem uma análise detalhada.

No âmbito da concessão de crédito, a liberdade de contratar atribuída às instituições financeiras é uma faceta vital que estimula o dinamismo econômico. No entanto, essa liberdade deve ser acompanhada por um compromisso inabalável com a transparência e a oferta de informações claras aos clientes.





A disponibilização detalhada de dados sobre taxas de juros, prazos de pagamento e riscos potenciais permite aos consumidores tomar decisões embasadas, ao mesmo tempo em que fomenta a confiança no sistema financeiro.

A proteção do consumidor, no contexto do crédito, assume um papel de destaque como um elemento para salvaguarda o desenvolvimento sustentável da sociedade. O Código de Defesa do Consumidor, em sua atuação, atua como um baluarte de proteção dos direitos dos consumidores, particularmente na esfera do crédito.

A recente ênfase na prevenção do superendividamento ilustra uma conscientização crescente sobre a importância de equilibrar a acessibilidade ao crédito com a proteção dos consumidores mais vulneráveis, evitando consequências prejudiciais para sua estabilidade financeira.

Além disso, a responsabilidade civil se apresenta como uma consideração fundamental no contexto das operações de crédito. Bancos e outras entidades envolvidas na concessão de crédito podem ser responsabilizados em casos de danos decorrentes de práticas inadequadas.

Outrossim, isso adquire um significado particular quando se trata de concessões de crédito irresponsáveis, onde a falta de avaliação adequada da capacidade de pagamento dos consumidores pode gerar situações de superendividamento. A imposição de responsabilidade civil incentiva as instituições a adotarem práticas diligentes e éticas na concessão de crédito, promovendo, assim, uma abordagem mais equilibrada e responsável.

Em síntese, o crédito nas relações bancárias desempenha um papel crucial no desenvolvimento da sociedade, impulsionando a atividade econômica e a mobilidade financeira. A liberdade de contratar, quando acompanhada de transparência, promove um ambiente confiável para todas as partes envolvidas.

Contudo, a proteção do consumidor, através do estabelecimento de medidas de prevenção do superendividamento, preserva o bem-estar financeiro dos indivíduos e fortalece a estabilidade da sociedade como um todo. A responsabilidade civil, por sua vez, incentiva práticas de crédito mais prudentes e éticas. Dessa forma, o crédito, quando utilizado com responsabilidade e em conformidade com princípios sólidos, torna-se uma peça-chave no progresso sustentável da sociedade.





4 SUPERENDIVIDAMENTO BANCÁRIO

O superendividamento ocorre, em suma, quando o consumidor contrai mais dívidas do que consegue pagar, gerando prejuízos financeiros e emocionais, que podem atrapalhar inclusive seu mínimo existencial.

Nesse sentido, o mínimo existencial e os conceitos de superendividamento são trazidos no art. 54-A do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 54-A. Este Capítulo dispõe sobre a prevenção do superendividamento da pessoa natural, sobre o crédito responsável e sobre a educação financeira do consumidor.
§ 1º Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação.

Observando a regulamentação, é imperioso para o estudo ressaltar a importância do conceito do que se denominou por mínimo existencial, o qual está atrelado aos direitos fundamentais, em especial, a dignidade da pessoa humana, inclusive em ponto de destaque na Constituição Federal de 1988, sendo um dos grandes pilares para a redemocratização do país.

Nas palavras de Ana Paula Barcellos:

(...) o mínimo existencial que ora se concebe é composto de quatro elementos, três materiais e um instrumental, a saber: a educação fundamental, a saúde básica, a assistência aos desamparados e o acesso à justiça. Repita-se, ainda uma vez, que esses quatro pontos correspondem ao núcleo da dignidade da pessoa humana a que se reconhece eficácia jurídica positiva e, a fortiori, o status de direitos subjetivo exigível diante do poder judiciário. (BARCELLOS, 2002, p. 301).

Nesse sentido, o conceito de mínimo existencial se mantém basicamente o mesmo para a lei do superendividamento, porém, com a grande discussão acerca do que vinha a ser de forma líquida o mínimo existencial, e quanto ele iria garantir para o devedor.

Cumprido destacar, assim, que foi instituído o Decreto n. 11.150/2022, que por sua vez arbitrou, basicamente, um valor para atribuir-se o mínimo existencial, *in verbis*:

Art. 3º No âmbito da prevenção, do tratamento e da conciliação administrativa ou judicial das situações de superendividamento, considera-se mínimo existencial a renda mensal do consumidor pessoa natural equivalente a vinte e cinco por cento do salário-mínimo vigente na data de publicação deste Decreto.





Ou seja, o que se instituiu, sucintamente, é que naquele momento o mínimo existencial se traduzia em moeda, tão somente, na representação do valor de R\$ 303,00 (trezentos e três reais).

Diante disto, retornando ao tema inicialmente proposto, o superendividamento em geral é causado por maus hábitos financeiros, desemprego, cobranças abusivas, ofertas exageradas de crédito, perda de renda, doenças, entre outros. Portanto, trata-se de imprevistos que afetam a saúde financeira do indivíduo.

Em geral o superendividamento pode gerar não só prejuízos financeiros, aos bens e ao mínimo existencial do indivíduo, mas ainda, problemas psicológicos, como estresse, depressão, ansiedade, redução da qualidade de vida, problemas de saúde, entre outras mazelas individuais, que afetam as relações sociais, inclusive.

Nesse sentido, Cláudia Lima Marques (2010, p. 21) traz um conceito muito acertado sobre o tema:

O superendividamento pode ser definido como impossibilidade global do devedor-pessoa física, consumidor, leigo e boa-fé, de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo (excluídas as dívidas com o fisco, oriundas de delitos e de alimentos) em um tempo razoável com a sua capacidade atual de rendas e patrimônio.

Outro conceito muito interessante trazido por Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2013, p. 245), que traz em si conceitos como a espécie de “falência do consumidor” e a sociedade de consumo de Baumann:

(...) o superendividamento representa a ruína e morte civil do consumidor. Trata-se da impossibilidade global de o devedor leigo e de boa-fé fazer frente ao conjunto de seus débitos atuais e futuros. A capacidade econômica do consumidor se torna inferior ao montante dos débitos atuais e futuros. A capacidade dos débitos, todos estes contraídos para atender às suas necessidades pessoais, entendendo como “necessidades” tudo aquilo que o mercado induziu o indivíduo a acreditar como essencial, mesmo em se tratando de bens supérfluos na maior parte das vezes. (grifo no original)

Deste modo, importa para este estudo suscitar as nuncias sobre o que intitulou por superendividamento, em especial diante das sérias consequências causadas à vida do indivíduo,





que influi nas relações sociais, bem como no desenvolvimento do mercado, neste ponto, em um evidente ciclo de causa de consequência.

5 A IN TESE LUCRATIVIDADE BANCÁRIA SOBRE O SUPERENDIVIDAMENTO, E A RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Em análise feitas, podemos perceber que os bancos, conseguem ter lucratividade com o superendividamento, embora a inadimplência seja maior, isso também fomenta a “lucratividade” por meio da análise do “*spread*” bancário.

Utilizamos ocasionalmente a “lucratividade” entre aspas, pois, de certa forma ela significa para um estudo não econômico, portanto, que não analisa exatamente os números dessa possível lucratividade, apenas uma ausência de prejuízo significativo, ou completo das instituições financeiras.

O “*spread*” bancário refere-se à diferença entre o custo de captação de recursos pelos bancos e as taxas de juros cobradas nos empréstimos concedidos aos clientes. Ele representa a margem de lucro dos bancos nas operações de crédito.

Com base na análise da decomposição dos custos do crédito e do “*spread*” apresentados no Relatório de Economia Bancária, uma publicação anual do Banco Central do Brasil referente ao ano de 2017, é possível antecipar a conclusão esperada pelos especialistas. O Indicador de Custo do Crédito (ICC) passou a ser divulgado pela autoridade monetária a partir de abril de 2017. O ICC avalia o custo médio, sob a perspectiva do mutuário, das operações de crédito ainda em andamento no sistema, independentemente da data de contratação do crédito. Portanto, abarca informações tanto de contratos recentes como de contratos mais antigos ainda em vigor.

A trajetória do ICC e do “*spread*”, derivado desse indicador, entre dezembro de 2014 e dezembro de 2017, demonstra que eles aumentaram até o final de 2016, entrando em declínio a partir do começo de 2017, em consonância com a redução da taxa de juros Selic, iniciada em outubro de 2016. Esse declínio foi principalmente impulsionado pela diminuição da inflação nos alimentos, após o término da longa seca ocorrida desde 2012.





A análise detalhada do ICC busca identificar e quantificar os principais fatores que compõem o custo do crédito para os mutuários. Esses fatores são os seguintes:

"Custo de Captação", que calcula as despesas das instituições financeiras com os juros pagos em suas captações, como nos depósitos a prazo;

"Inadimplência", que captura as perdas resultantes da falta de pagamento de dívidas ou juros, além de descontos concedidos em renegociações;

"Despesas Administrativas", que abrange as várias despesas administrativas incorridas pelos bancos para conduzir as operações de crédito, como pessoal e marketing;

"Tributos e FGC", que engloba os tributos pagos sobre as operações de crédito pelos clientes, como o IOF, e pelas instituições financeiras, como PIS, Cofins, Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Todos esses tributos afetam o ICC. Além disso, todas as instituições associadas ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC) devem fazer contribuições mensais para o fundo, com base em um percentual dos saldos das contas garantidas; e

"Margem Financeira do ICC", que engloba a parcela do ICC que remunera as instituições pelo serviço de crédito (lucro proveniente das operações de crédito) e também outros fatores não contemplados pela metodologia, além de possíveis erros e omissões nas estimativas.

Com base nesses fatores para os anos de 2015, 2016 e 2017, o "Custo de Captação" se destacou como o principal componente do custo do crédito para os mutuários nesse período, com uma média de 39% ao longo dos três anos. Em seguida, temos a "Inadimplência" (com uma média de 23%), "Despesas Administrativas" (com uma média de 15%), "Tributos e FGC" (com uma média de 14%) e, por fim, a "Margem Financeira do ICC" (com uma média de 9%). Essa ordem de importância dos fatores se manteve constante ao longo desse período.

Essas considerações ficam ainda mais evidentes, e a inadimplência tem aumentado sua importância no "spread" bancário quando analisado os índices mais recentes, quais sejam os de 2020 à 2022, como por exemplo:

Considerando valores médios entre 2020 e 2022, o componente Inadimplência respondeu por 29,3% do spread do ICC, seguido, bem de perto, por Despesas



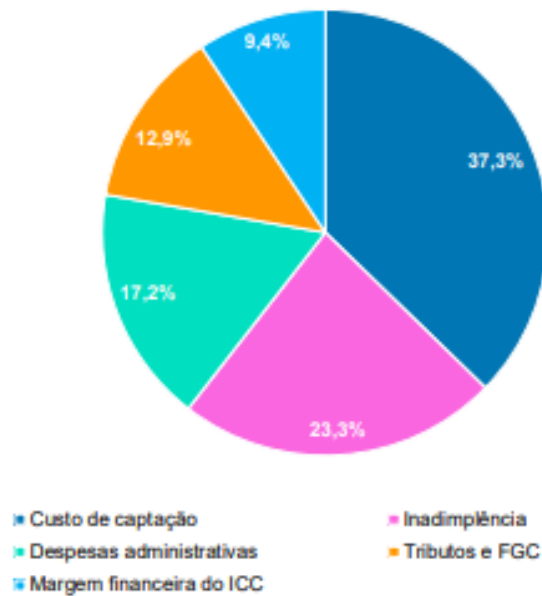


administrativas (28,2%), Tributos e FGC (21,9%) e, logo após, Margem financeira do ICC (20,7%) (Gráfico 3.4).

Como demonstrado nos gráficos a seguir:

Gráfico 1 - Relatório de Economia Bancária 2018: Média 2016 a 2018.

Gráfico 3.2 – Decomposição do ICC
Média 2016 a 2018

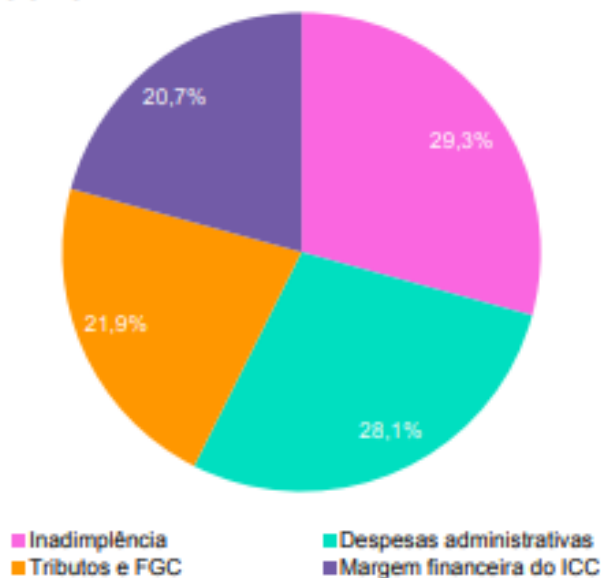


Fonte: Banco Central do Brasil. Relatório de Economia Bancária, 2018.

Gráfico 2 - Relatório de Economia Bancária 2022: Média 2020 a 2022.



Gráfico 3.4 – Decomposição do *spread* do ICC
Média 2020 a 2022



Fonte: Banco Central do Brasil. Relatório de Economia Bancária, 2022.

Ou seja, em análise, verifica-se que os juros remuneratórios cobrados pelos bancos, são baseados no “*spread*” bancário, nos últimos anos, e que 20% a 30% desse “*spread*” fora baseado na inadimplência, minimizando assim os prejuízos bancários.

Nesse caso se há uma facilitação do crédito, as instituições financeiras “lucram”, ou não tem maiores prejuízos, com ofertas de crédito fácil, sem a devida análise do perfil do consumidor, pois em caso de inadimplência, serão remunerados pelo “*spread*” bancário e com a possibilidade de cobrança de juros remuneratórios maiores.

6 ANÁLISE DO SUPERENDIVIDAMENTO À LUZ DA RESPONSABILIDADE SOCIAL/SOLIDÁRIA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Após esse vasto panorama de análises acerca das condições de crédito e superendividamento, e remuneração bancária, necessário se faz a abordagem quanto a responsabilidade das instituições financeiras, em minimizar, ou evitar o superendividamento, ainda que não tenha maiores prejuízos desta.



Quando o economista Milton Friedman (1970, p. 1) argumenta em seu artigo que a responsabilidade social de uma empresa é aumentar os lucros, algo que no decorrer das décadas foi muito criticado, tendo inclusive feito o economista reajustar algumas ideias. Trouxe também um ideal, que muitas vezes está subliminarmente ou até intencionalmente presente nas instituições financeiras, o lucro sob qualquer função social.

Ao passo que se tem economistas mais atuais, como Raj Sisodia, conhecido por seu trabalho no desenvolvimento do conceito de "Capitalismo Consciente" (2018), que promove uma abordagem mais ampla e orientada para valores no mundo dos negócios. Em contraponto à visão de Milton Friedman, o conceito de Capitalismo Consciente proposto por Sisodia e outros colaboradores sugere que as empresas podem e devem buscar um propósito mais amplo, que vai além do lucro, em sua busca pelo sucesso.

Ideia que destaca conceitos como do "Propósito Maior", que diz que as empresas são incentivadas a identificar e adotar um propósito que vai além da maximização do lucro. Isso envolve o compromisso de criar valor não apenas para os acionistas, mas também para todas as partes interessadas, incluindo funcionários, clientes, fornecedores, comunidades e o meio ambiente.

Por isso compreendemos cada vez mais que as empresas têm um papel importante na sociedade por meio de sua função social, inclusive observando-se a importância do crédito, que pode ser prejudicado muitas vezes pelo superendividamento.

Empresas têm papel social, especialmente àquelas que se engajam em projetos com impacto positivo na sociedade. As instituições financeiras não são diferentes não podem apenas visar o lucro, ignorando a responsabilidade social/solidária.

Nesse sentido, sendo as instituições financeiras parte mais forte, os consumidores precisam de proteção, por isso medidas de proteção aos consumidores devem ser implantadas, pelas próprias instituições visando a prevenção ao superendividamento, sendo amplamente divulgadas.

No entanto, frisa-se, de forma muito latente, a importância do crédito para a sociedade, conforme já tratado, e a cautela a ser tomada nas medidas realizadas para a tentativa da redução do superendividamento. Com isso, as instituições financeiras devem buscar enquadrar-se e respeitar a lei do superendividamento como forma de prevenção, e cumprindo sua função social.





Através de algumas medidas, como as citadas, e outras, como a criação de políticas públicas e programas de educação financeira e incentivo ao estudo da economia, por exemplo, nas escolas, considerando a legislação vigente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi evidenciado que a questão do superendividamento do consumidor é um tema de grande relevância social e econômica, que tem sido objeto de discussão em diversos países, incluindo o Brasil. Ressalta-se, assim, que o superendividamento ocorre quando o consumidor se encontra em uma situação de endividamento excessivo e insustentável, que compromete sua capacidade de honrar suas dívidas e afeta sua qualidade de vida.

Nesse contexto, a função social das instituições financeiras tem sido objeto de crescente atenção, uma vez que a excessiva concessão de crédito desacompanhada de uma avaliação adequada da capacidade de pagamento dos consumidores pode levar a uma espiral de endividamento insustentável, resultando em impactos pessoais, familiares e sociais significativos. A função social das instituições financeiras, portanto, convoca-as a adotar práticas de crédito responsáveis, pautadas por critérios de avaliação sólidos e transparência.

Deste modo, destacou-se que a abordagem jurídica da função social das instituições financeiras encontra respaldo no entendimento de que tais entidades não podem ser meros veículos de geração de lucro, desconsiderando seu impacto na sociedade. O ordenamento legal brasileiro, por exemplo, prevê diversas normas que visam proteger o consumidor de práticas abusivas e garantir a transparência e a equidade nas relações de consumo.

No entanto, é importante destacar que a lucratividade das instituições financeiras com o superendividamento é um problema ético e social que deve ser combatido. Quando há uma facilitação do crédito sem a devida análise do perfil do consumidor, as instituições financeiras lucram com ofertas de crédito fácil, remunerados pelo “*spread*” bancário e pela possibilidade de cobrança de juros maiores em caso de inadimplência. Essa prática é prejudicial para a sociedade como um todo, pois contribui para o aumento do superendividamento e para a exclusão financeira de milhões de pessoas.





Diante desse cenário, evidenciou-se que é fundamental que as instituições financeiras assumam sua responsabilidade social e adotem práticas de crédito responsáveis, pautadas por critérios de avaliação sólidos e transparência. Além disso, é necessário investir em políticas públicas, programas de educação financeira e incentivo ao estudo da economia, a fim de promover uma cultura de consumo consciente e responsável. Essas medidas podem contribuir para a formação de consumidores mais informados e críticos, capazes de tomar decisões financeiras mais acertadas e evitar o superendividamento.

A busca por um sistema de crédito mais justo e equilibrado deve ser uma preocupação constante de todos os atores envolvidos, visando garantir a efetividade, celeridade e economia processual do processo e promover o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável. A adoção de medidas preventivas e a promoção de uma cultura de consumo consciente são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, em que o crédito seja uma ferramenta de desenvolvimento e não de endividamento excessivo.

Por fim, é importante destacar que a questão do superendividamento do consumidor é um problema complexo que afeta milhões de consumidores no Brasil e em outros países. É necessário que todos os atores envolvidos, incluindo as instituições financeiras, o poder público e a sociedade civil, trabalhem juntos para encontrar soluções efetivas e sustentáveis para esse problema, visando garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos consumidores e o desenvolvimento econômico e social do país.

Contudo, reitera-se de forma bastante expressiva a importância do crédito para a sociedade, conforme já tratado em capítulo próprio, e a cautela relativa às medidas realizadas para a tentativa da redução do superendividamento.

Pois, se não houver uma maior preocupação com este tema, o maior prejuízo será à sociedade em seu desenvolvimento econômico social, pois os bancos têm uma compensação pelo superendividamento e a inadimplência, através do “*spread*” e juros remuneratórios, o consumidor poderá ter suas dívidas parceladas, entretanto, o comprometimento da renda e investimentos do consumidor de modo geral, pode prejudicar o desenvolvimento econômico social como um todo, impactando por consequência todos os aspectos sociais.

REFERÊNCIAS





BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório de Economia Bancária 2018**. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorioeconomiabancaria/reb_2018.pdf. Acesso em: 19/07/2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório de Economia Bancária 2022**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorioeconomiabancaria/reb2022p.pdf>. Acesso em: 19/07/2023.

BARCELLOS, Ana Paula de. **O Mínimo Existencial e Algumas fundamentações Jonh Rawls, Michael Walzer e Robert Alexy**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BAUMAN, Zygmund. **Vida Líquida**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado liberal ao Estado Social**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 21 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.150/2022**. Regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.150-de-26-de-julho-de-2022-417994735>. Acesso em: 21 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.181/2021**. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114181.htm. Acesso em: 21 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em 21 jul. 2023.

COELHO, Fabio Ulhôa. **Curso de direito empresarial: direito de empresa**, volume 1. – 17ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de empresa**. Volume 8 – São Paulo: Saraiva, 2008.





FRIEDMAN, M. (1970). **The Social Responsibility of Business is to Increase its Profits.** New York Times Magazine, 13 de setembro de 1970.

MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. O Novo Direito privado e a proteção dos vulneráveis. São Paulo: **Revista dos Tribunais**. 2012.

SANTIAGO, Mariana R., CAMPELLO, Livia G. B. Função social e solidária da empresa na dinâmica da sociedade de consumo. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, Rio de Janeiro. 2017.

SANTIAGO, Mariana R., MEDEIROS, Elisângela Ap.. Função social e solidária da empresa: impactos na liberdade econômica versus benefícios no desenvolvimento nacional. **Revista Jurídica**, Curitiba. 2017.

SISODIA, Rajendra S.; WOLFE, David B.; SHETH, Jagdish N. Firms of Endearment: How World-Class Companies Profit from Passion and Purpose. **Pearson Prentice Hall**, 2007. ISBN: 978-0131873727.

